



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 3.440/PMC/2015

ALTERA O ART. 18 DA LEI 2.840/PMC/2011 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, QUE ALTEROU A LEI 357/PMC/1992 - CRIA O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 18 da Lei Municipal n. 2.840/PMC/2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A remuneração dos conselheiros tutelares corresponderá a verba de representação de cargo em comissão, símbolo VII, da tabela I do anexo II, da Lei 2.543/PMC/2009, além de lhes serem assegurados o pagamento de uma gratificação de Natal, denominada “13º vencimento”, corresponder a 1/12 (um doze avos) do respectivo vencimento, por mês de efetivo exercício, arredondada para mais a fração; e, férias anuais remuneradas com 1/3 constitucional, sem prejuízo dos demais direitos decorridos de lei, em especial, os do art. 134 da Lei n. 8.069/90.

Parágrafo único. Sendo o membro do Conselho Tutelar um servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.”

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 24 de abril de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616